Lei nº 506, de 24 de março de 2023.

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci – NAEEC e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuci, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci – NAEEC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o Chefe do Poder Executivo delegar por Decreto a outra Secretaria, caso entenda necessário.

Art. 2º - O NAEEC se configura como um Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci, subordinado à Secretaria Municipal de Educação eCultura.

Art. 3º - O NAEEC constitui de um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado deforma complementar ou suplementar às formações dos estudantes público alvo da educação especial;

Art. 4º - O NAEEC tem por finalidade ofertar serviço especializado de apoio, suporte e colaboração na identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como na efetivação dos atendimentos terapêuticos educacionais e sociais.

Art. 5º - O NAEEC tem como objetivos:

a) Atuar junto à Rede de Ensino Municipal a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades que estejam interferindo direta ou indiretamente, noprocesso de aprendizagem;

b) Atender estudantes da Rede de Ensino Municipal que apresentam dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola;

c) Oferecer as diversas terapias disponíveis no NAEEC, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, que estejam apresentando dificuldades de aprendizagem, provenientes de questões psicológicas e fonoaudiológicas;

d) Oferecer atendimento especializado aos usuários existentes que residem, comprovadamente, no município de Cambuci, oriundos de instituições de atendimento às pessoas com deficiências, independente de faixa etária, assegurando ainda, transporte adequado a este público que reside nos distritos fora das sedes do NAEEC;

e) Realizar triagem de crianças que demonstram limitações ou transtornosque estejam interferindo no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

f) Capacitar, sempre que solicitado, os professores da Rede Municipal de Ensino;

g) Auxiliar pais, responsáveis, família e educadores na instrução e esclarecimento acerca das dificuldades de aprendizagem do aluno e as formasde procedimento para o pleno desenvolvimento do aluno;

h) Oferecer atividades complementares para as crianças nas áreas de esporte, música e artes, integrando o trabalho das áreas específicas, almejando despertar nos assistidos novas habilidades;

i) Realizar intervenção pedagógica, técnica e profissional por meio de equipe multidisciplinar com o objetivo de desenvolver habilidades de cada estudante atendido;

j) Prestar serviços de acompanhamento especializado nas áreas de neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, pedagogia, psicologia, de psicomotricidade, de assistência social e de ensino especializado, às pessoas com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, intelectual, sensorial, bem como estudantes que possuem síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências, matriculados na Rededе Ensino Municipal.

Art. 6º - As ações, projetos e programas promovidos, serão desenvolvidos com o apoio e estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria da Assistência Social;

Art. 7º - Para fins de diretrizes operacionais do Núcleo de AtendimentoEducacional Especializado de Cambuci, compreende-se como público alvo da Educação Especial:

a) Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

b) Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotipiasmotoras. Incluem-se nessa definição alunos com síndromes do espectro do autismo, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

c) Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 8º - O NAEEC deve funcionar em ambiente adequado, de modo a assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam seus usuários de usufruir todos os espaços do núcleo;

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria comas demais congêneres, órgão e autarquias desta instância municipal, implementar, na medida de suas possibilidades, recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos definidos na abrangência do presente ato;

Art. 10 – O quadro de pessoal do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, será composto pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	03	30h
Psicólogo	03	30h
Psiquiatra ou Neuropsiquiatra	02	20h
Fisiatra	01	20h
Terapeuta Ocupacional	02	30h
Neurologista ou Neuropediatra	02	20h
Neuropsicólogo	02	20h
Neuropsicopedagogo	02	20h
Psicopedagogo	02	20h
Enfermeiro	02	30h
Dentista	02	30h
Fisioterapeuta	02	30h
Fonoaudiólogo	02	30h
Nutricionista	01	30h
Professor de Educação Física	02	20h
Professor	20	20h
Orientador Pedagógico/Pedagogo	02	20h
Coordenador Técnico (gestor)	02	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	20	40h
Motorista	02	40h

Art. 11 – Para execução dos objetivos desta Lei, ficam criadas novas vagas, em cadastro de reserva, alterando o quantitativo de vagas do concurso público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.387, publicado em 18 de fevereiro de 2019, que cria cargos em diversas áreas da administração pública municipal, observando no futuro a reserva legal do quantitativo destinado aos portadores de necessidades especiais, conforme especificado a seguir:

I. Motorista – 02
II. Assistente Social – 03
III. Enfermeiro – 02
IV. Fonoaudiólogo – 02
V. Fisioterapeuta – 02
VI. Psicólogo – 03
VII. Pedagogo – 02

Art. 12 – Para execução dos objetivos desta Lei, pela ausência de concurso público em vigor para convocação e atender as necessidades do Núcleo nas referidas áreas, fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2023, profissionais para atender as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência no Município de Cambuci, conforme demonstrativo abaixo:

I. 02 terapeutas ocupacional, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

II. 02 psicopedagogos, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. 20 professores, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV. 02 professores de educação física, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. 02 médico Psiquiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 01 médico Fisiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

VII. 02 médico Neurologista/Neuropediatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. 02 Neuropsicólogo, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX. 02 Neuropsicopedagogo, com carga horária semanal de 20 horas, comvencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vinculado àSecretaria Municipal de Educação e Cultura;

X. 02 Dentistas, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

XI. 20 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquentareais) mensais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 13 - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes à profissão.

Art. 14 - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotaçãoda Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 15 - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e edital de convocação dos concursados para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito